



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 002/16, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Formosa, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, servidores efetivos, comissionados bem como os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Formosa ficam reajustados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº. 544/11, de 23 de dezembro de 2011, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§1º O percentual do índice a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado ao padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, aos servidores comissionados e aos agentes políticos, bem como aos proventos da inatividade e pensões, aplicando-se a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de janeiro de 2016.

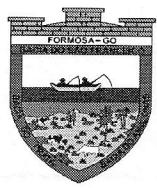
EDMUNDO NUNES DOURADO
 Presidente


NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
 Vice-Presidente

JORGE GOMES DA MOTA
 1º Secretário

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
 2º Secretário

JESULINDO GOMES DE CASTRO
 3º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores o presente Projeto de Lei visa devolver a todos os servidores desta Casa de Leis, bem como aos agentes políticos os valores perdidos em suas remunerações por conta da inflação do ano de 2015. Em estrita obediência aos ditames legais enunciados na Carta Magna.

Ante o exposto, a Mesa Diretora conta com a colaboração dos pares desta Casa para que aprovem o presente Projeto.